



LIDO, AUTUE-
INCLUA EM PA...

29 AGO 2023

1º Secretária

PROTOCOLO	<div data-bbox="518 443 810 705" data-label="Text"> <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>29 AGO 2023</p> <p>Protocolo: 06/2023</p> </div>	<div data-bbox="1034 510 1279 622" data-label="Text"> <p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO</p> </div>	<div data-bbox="1332 443 1487 497" data-label="Text"> <p>06/2023</p> </div> <div data-bbox="1332 510 1369 537" data-label="Text"> <p>Nº</p> </div>
	<div data-bbox="284 766 1104 801" data-label="Text"> <p>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</p> </div>		
<div data-bbox="944 817 1487 963" data-label="Text"> <p>Acrescenta o inciso V ao artigo 143 e os artigos 148-C, 148-D, 148-E, 148-F e 148-G à Constituição do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> </div>			
<div data-bbox="263 990 1487 1102" data-label="Text"> <p>A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:</p> </div>			
<div data-bbox="263 1131 1487 1198" data-label="Text"> <p>Art. 1º Fica acrescentado à Constituição do Estado de Rondônia o inciso V ao artigo 143, com a seguinte redação:</p> </div>			
<div data-bbox="343 1236 1487 1272" data-label="Text"> <p>“Art. 143.</p> </div>			
<div data-bbox="343 1384 1104 1422" data-label="Text"> <p>V - Guardas Municipais, vinculadas aos municípios.” (NR)</p> </div>			
<div data-bbox="263 1456 1487 1527" data-label="Text"> <p>Art. 2º Ficam acrescentados à Constituição do Estado de Rondônia os artigos 148-C, 148-D, 148-E, 148-F e 148-G, com as seguintes redações:</p> </div>			
<div data-bbox="263 1568 1487 1713" data-label="Text"> <p>“Art. 148-C. As guardas municipais dos municípios do Estado de Rondônia, órgãos permanentes de caráter civil, têm a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecido em lei federal que regula a matéria.</p> </div>			
<div data-bbox="263 1747 1487 1818" data-label="Text"> <p>Parágrafo único. No exercício de suas funções é assegurado aos guardas municipais o direito ao porte de arma funcional nos moldes da legislação federal.</p> </div>			
<div data-bbox="750 1859 1072 1930" data-label="Text"> <p>Subseção II-C Das Guardas Municipais</p> </div>			
<div data-bbox="263 1966 1487 2042" data-label="Text"> <p>Art. 148-D. São asseguradas às guardas municipais dos municípios do Estado de Rondônia as competências e princípios estabelecidos na lei federal que regula a matéria, no</p> </div>			



PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
que for compatível com as disposições desta Constituição Estadual.			
Art. 148-E. Compete às guardas municipais dos municípios integrantes do Estado de Rondônia, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:			
I - proteger os bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;			
II - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;			
III - prevenir e inibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;			
IV - atuar preventivamente no território do Município, visando à proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;			
V - colaborar com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas para a paz social;			
VI - colaborar com a pacificação de conflitos, respeitando os direitos fundamentais das pessoas;			
VII - exercer as competências de trânsito nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação pertinente;			
VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;			
IX - cooperar com órgãos de defesa civil em suas atividades;			
X - interagir e articular com a Polícia Civil do Estado de Rondônia em assuntos de inteligência e segurança pública mediante ajuste ou convênio específico;			
XI - interagir com a sociedade civil para solução de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;			

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>XII - estabelecer parcerias com órgãos estaduais, municipais ou da União para ações preventivas integradas;</p> <p>XIII - colaborar com órgãos municipais de políticas sociais visando a segurança no Município;</p> <p>XIV - integrar-se com órgãos de poder de polícia administrativa para normatização e fiscalização das posturas municipais;</p> <p>XV - garantir atendimento de ocorrências emergenciais;</p> <p>XVI - encaminhar, quando cabível, autor de infração ao delegado de polícia;</p> <p>XVII - contribuir no estudo de impacto na segurança local;</p> <p>XVIII - atuar na segurança escolar, colaborando para a cultura de paz na comunidade local; e</p> <p>XIX - realizar abordagens a veículos e pessoas suspeitas em atividade ostensiva dentro da circunscrição do seu município.</p> <p>Parágrafo único. O Curso de Formação Técnico-Profissional do Guarda Municipal é etapa obrigatória do concurso público para o cargo de Guarda Municipal, devendo ser ministrado pela Academia de Polícia Civil mediante termo ou ajuste específico entre o respectivo município e o Estado de Rondônia, por intermédio da Direção-Geral da Polícia Civil.</p> <p>Art. 148-F. No exercício de suas competências, as guardas municipais dos municípios integrantes do Estado de Rondônia poderão colaborar com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de municípios vizinhos, conforme o necessário.</p> <p>Art. 148-G. As guardas municipais dos municípios integrantes do Estado de Rondônia serão criadas por lei municipal, subordinadas ao chefe do Poder Executivo municipal.” (NR)</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Art. 3º As guardas municipais criadas antes da vigência desta Emenda Constitucional, cujos integrantes não tenham recebido curso de formação técnico-profissional, deverão providenciar a formação de seus servidores no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta alteração.</p>			
<p>Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 28 de agosto de 2023.</p>			
<p style="text-align: center;">DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p>			
<p>COAUTORES:</p>			
<p>MARCELO CRUZ CIRONE DEIRÓ LAERTE GOMES Deputado Estadual – Patriotas Deputado Estadual – União Brasil Deputado Estadual - PSD</p>			
<p><i>(Handwritten signatures of Marcelo Cruz, Cirone Deiró, Laerte Gomes, and others)</i></p>			

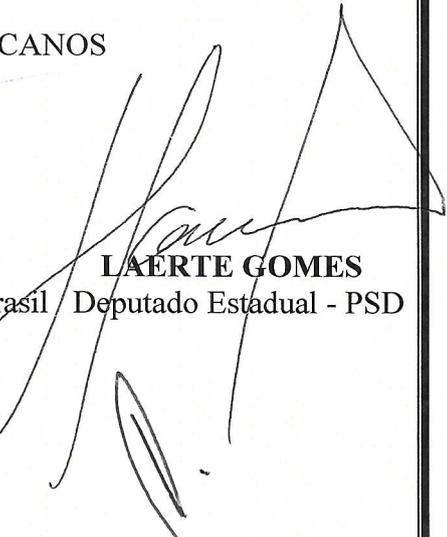
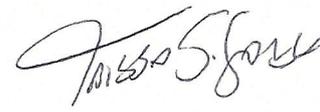


PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem por objetivo estabelecer as competências e atribuições das guardas municipais dos municípios integrantes do Estado de Rondônia, de modo a contribuir de forma eficaz para a segurança pública em nível local.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nesse contexto, a atuação das guardas municipais tem sido reconhecida como uma importante ferramenta para garantir a proteção da população, dos bens públicos e da ordem local.</p> <p>Nesse contexto, é imperativo considerar a legislação federal que já reforça a importância das Guardas Municipais na segurança pública. A Lei Federal 13.022/2014 estabeleceu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, conferindo-lhes o status de instituições de segurança pública, com competência para colaborar com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas, contribuir para a pacificação de conflitos e exercer competências de trânsito nas vias e logradouros municipais. A Lei Federal 13.675/2018, por sua vez, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública, reconhecendo expressamente as Guardas Municipais como órgãos de segurança pública.</p> <p>Além disso, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, que reconheceu a natureza de segurança pública das Guardas Municipais, confirma a sua relevância no contexto da proteção dos cidadãos e do patrimônio. O voto do ministro relator Alexandre de Moraes destacou a competência dessas instituições como agentes de segurança pública, assegurando-lhes os direitos e deveres inerentes a esse papel, <i>in verbis</i>:</p> <p style="text-align: center;">“O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, convocou o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo da ADPF e, no mérito, julgou procedente a presente ADPF, para, nos termos do artigo 144, § 8º, da CF, conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 4º da Lei 13.022/14 e ao artigo 9º da 13.675/18 declarando inconstitucional todas as interpretações</p>			



PROCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que não conheciam da arguição, e os Ministros André Mendonça, Cármen Lúcia e Nunes Marques, que não conheciam da arguição e, vencidos, divergiam do Relator para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 18.8.2023 a 25.8.2023.”</p> <p>Nesse sentido, a PEC aqui apresentada visa alinhar a Constituição do Estado de Rondônia com essa orientação, conferindo às guardas municipais competências específicas que permitam o exercício de suas atribuições de maneira eficaz e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.</p> <p>Cabe ressaltar que a formação das guardas municipais é imprescindível para o pleno desempenho de suas funções. No entanto, é vedado por lei que tais instituições sejam formadas por instituições militares. Nesse sentido, a PEC estabelece que o Curso de Formação Técnico-Profissional do Guarda Municipal é etapa obrigatória do concurso público para o cargo de Guarda Municipal, devendo ser ministrado pela Academia de Polícia Civil mediante termo ou ajuste específico entre o respectivo município e o Estado de Rondônia, por intermédio da Direção-Geral da Polícia Civil.</p> <p>Ademais, a escolha da Academia de Polícia Civil como entidade formadora foi criteriosamente definida, considerando sua expertise e foco na segurança civil, evitando o viés militar, como preconizado pelo §3º do Artigo 12 do Estatuto Geral das Guardas Municipais.</p> <p>Destacamos ainda a relevância da prerrogativa do porte de arma funcional, regulamentado nos moldes da legislação federal. Tal prerrogativa, submetida a requisitos rigorosos e em consonância com a decisão do STF, possibilitará que os guardas municipais exerçam suas atividades de forma segura e responsável, sempre observando os princípios da legalidade e dos direitos fundamentais.</p> <p>Importante ressaltar a decisão prolatada na ADI 5.948, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, em que se reconheceu o direito de porte de arma aos integrantes da instituição, mesmo nas capitais de estados que contassem com menos de 500 mil habitantes e em municípios que</p>			



<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PROTOCOLO</p>		<p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO</p>	<p>Nº</p>
<p>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</p>			
<p>contassem com menos de 50 mil habitantes, bem como o posicionamento firmado no RE 846.854, em que se negou o direito de greve a esses servidores, tendo em vista que executariam atividade de segurança pública, essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade.</p>			
<p>Nesse contexto, cabe ao parlamento estadual a missão de fomentar, por meio da aprovação desta PEC, a ampliação e o fortalecimento das Guardas Municipais, em linha com a decisão do STF e com as demandas da sociedade. A participação ativa dos parlamentares demonstra o comprometimento em promover um ambiente seguro e propício ao bem-estar dos cidadãos, por meio de instituições de segurança pública que atuam em plena sintonia com os princípios democráticos e os direitos humanos.</p>			
<p>Assim, com o intuito de fortalecer a segurança pública nos municípios do Estado de Rondônia e garantir o pleno exercício das competências das guardas municipais, submeto a presente PEC à análise e aprovação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.</p>			
<p style="text-align: center;"> DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p>			
<p>COAUTORES:</p>			
<p> MARCELO CRUZ Deputado Estadual – Patriotas</p> <p> CIRONE DEIRÓ Deputado Estadual – União Brasil</p> <p> LAERTE GOMES Deputado Estadual - PSD</p>			
<p> </p>			